

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

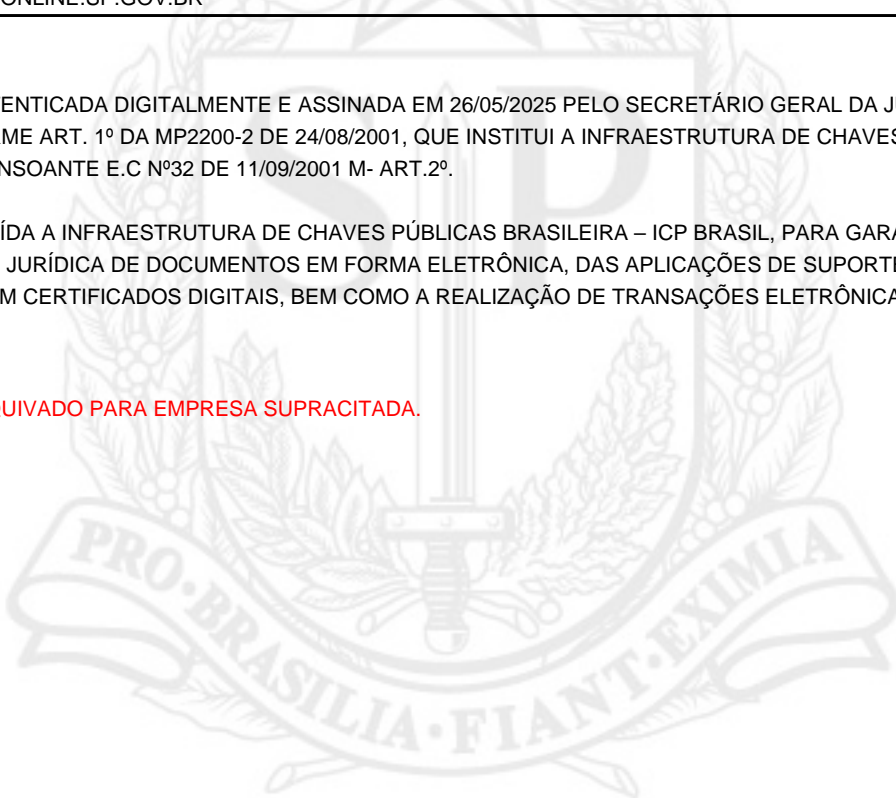
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL IDEAL HOLDING FINANCEIRA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300542967	CNPJ 35.184.515/0001-73	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 169.656/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:50:48	CÓDIGO DE CONTROLE 267885784
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
 2.031.050/25-4



19 05 25

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 034759477-8



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL IDEAL HOLDING FINANCEIRA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 4221	COMPLEMENTO 6 ANDAR	CEP 04538-133
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) C	CNPJ - SEDE 35.184.515/0001-73	NIRE - SEDE 3530054296-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LEANDRO BOLSONI (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Leandro Bolsoni</i> DocuSigned by: Leandro Bolsoni		DATA: 05/05/2025	

JUCE  
GU  
14  
PROT

ESPECIFICAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input checked="" type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--



**IDEAL HOLDING FINANCEIRA S.A.**CNPJ nº 35.184.515/0001-73  
NIRE 35300542967**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28.04.25****DATA:**

28 de abril de 2025, às 15:00 horas

**LOCAL:**

Sede social da Ideal Holding Financeira S.A. ("Companhia"), na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221 - 6º andar - Anexo Parte - Conj. 62 - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo-SP.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que assinaram o Livro de Registro de Presença dos Acionistas anteriormente à abertura da assembleia, conforme os termos do Artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**MESA:**Presidente: Leandro Bolsoni.  
Secretário: Gregório Lara dos Santos Matai.**ORDEM DO DIA:****SESSÃO ORDINÁRIA**

1. Exame, discussão e votação acerca das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2024, a saber: Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes;
2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2024 e a não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios conforme proposta do Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de março de 2025, às 09:00 horas; e
3. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, fixando seu mandato.

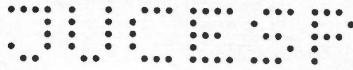
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1. Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia, mediante a incorporação parcial das reservas; e
2. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender ao item "1" acima.

SP - SEDE  
CHÊ 13

MAI 2025 ★

OCOLO



## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Preliminarmente, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., esta Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

Tendo em vista a presença dos Acionistas representando a totalidade do Capital Social votante da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 133, da Lei das S.A.

## DELIBERAÇÕES:

### EM SESSÃO ORDINÁRIA:

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia haviam sido publicados em 26 de março de 2025, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através do "Hash" de Publicação – E06D563D9019AF50EF0460556EA0172D46546F2B, conforme previsto no artigo 294, da Lei das S.A. e da Portaria ME Nº 12071 de 07/10/2021, alterada pela Portaria ME nº 10031 de 22 de novembro de 2022, documento este devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em sessão de 14 de abril de 2025 sob nº 132.621/25-3, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue:

1. Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia.
2. Aprovar a proposta do Conselho de Administração de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31.12.2024, deliberada em Ata de Reunião de 27 de março de 2025, às 09:00 horas, conforme segue:
  - 2.1. O lucro líquido do exercício findo em 31.12.2024 no montante de **R\$ 9.549.206,50** (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos), foi destinado para as seguintes reservas, a saber:
 

- Reserva Legal	R\$ 477.460,33
- Dividendos Mínimos Obrigatórios	R\$ 453.587,31
- Reservas Especiais de Lucros	R\$ 8.618.158,86
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.549.206,50</b>
  - 2.2. A não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro líquido do exercício findo em 31.12.2024 e, inclusive, o estorno do lançamento



efetuado, com base no parágrafo 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76 (Lei das S/As.) e conforme disposto no Artigo 37 do Estatuto Social, uma vez que fora julgado incompatível com a situação financeira atual da Companhia.

3. Considerando que as contas do exercício de 2024 foram aprovadas conforme itens supracitados, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, decidem reeleger os membros do Conselho de Administração, conforme Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

- 3.1. Membros do Conselho de Administração, a saber:

**CONSELHEIRO PRESIDENTE:**

**CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI,**

brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500 – 2º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-132 - São Paulo/SP, portador da C.I. RG. nº 23.943.904-1 SSP-SP e do CPF/MF nº 166.945.868-76.

**CONSELHEIROS:**

**CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI,**

brasileiro, casado, engenheiro elétrico, com endereço comercial na Av. do Estado nº 5.553 – 8º andar - Mooca - CEP 03105-000 - São Paulo/SP, portador da C.I. RG. nº 26.503.576-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 223.863.918-76.

**NILSON GUILHERME WIRTH MONTEIRO,**

brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221 - 6º andar, Anexo Parte - Conj. 62 - Itaim Bibi - CEP 04538-133, São Paulo/SP, portador da C.I. RG. nº 21.326.088-8 SSP-SP e do CPF/MF nº 214.056.988-10.

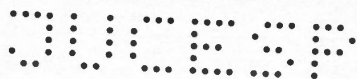
**PETER MULLER ROMITI KLEIN,**

brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221 - 6º andar, Anexo Parte - Conj. 62 - Itaim Bibi - CEP 04538-133, São Paulo/SP, portador da C.I. RG. nº 46.086.365-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 383.816.428-84.

**RENATO BEREZNAK CUNHA,**

brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal - Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo/SP, portador da C.I. RG 43.982.718-8 - SSP/SP e CPF/MF nº 350.295.558-11.

- 3.2. O mandato dos Conselheiros ora eleitos é de 02 (dois) anos e se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizará no ano de 2027.
- 3.3. Os conselheiros eleitos, apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Companhia.

### **EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:**

Após os debates, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Aumentar o capital social de **R\$ 264.462.465,12** (duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), dividido em **13.397.288** (treze milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos e oitenta e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo (a) **6.698.644** (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias; e (b) **6.698.644** (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações preferenciais, para **R\$ 273.974.539,60** (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), mantendo-se a mesma quantidade de ações, com base no Parágrafo 1º do Artigo 169 da Lei das S.A, mediante a utilização de parte do saldo das reservas apresentadas no balanço patrimonial de 31.12.2024, cuja destinação foi devidamente aprovada nesta Assembleia em sua Sessão Ordinária, que totalizam **R\$ 9.512.074,48** (nove milhões, quinhentos e doze mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme os montantes abaixo:

Reservas de Lucros	
Descrição	Valor em R\$
Reserva Legal	R\$ 477.460,33
Reservas Especiais de Lucros – Outras	R\$ 9.034.614,15
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.512.074,48</b>

- 1.1. Com este aumento de capital sem emissão de novas ações, será atribuído aos atuais acionistas o valor individual adicional de aproximadamente **R\$ 0,71** (setenta e um centavos de real) para cada ação possuída.
- 1.2. Em decorrência do aumento de capital ora deliberado, aprovar a alteração da redação do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 6º. – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 273.974.539,60 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) dividido em 13.397.288 (treze milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos e oitenta e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 6.698.644 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias; e (b) 6.698.644 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações*

preferenciais.”

2. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Estatuto Social, devidamente reformado e consolidado, é apensado ao final da presente ata, na forma do **Anexo I**.

### ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos Acionistas que constituíram o quórum necessário para validade das deliberações objeto dessa assembleia.

As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio de plataformas especializadas, com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

### PRESENÇA:

Mesa: Presidente: LEANDRO BOLSONI.  
Secretário: GREGÓRIO LARA DOS SANTOS MATAI.

Acionistas: Totalidade do capital votante conforme Livro de Registro de Presença dos Acionistas.

### ASSINATURAS:

Presidente: Leandro Bolsoni  
Secretário: Gregório Lara dos Santos Matai.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:  
  
E3EF26E80CFE4EF...  
**Leandro Bolsoni**  
Presidente

DocuSigned by:  
  
F17A58C07314480...  
**Gregório Lara dos Santos Matai**  
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Aloizio Epifanio Soares Junior*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO  
169.656/25-1

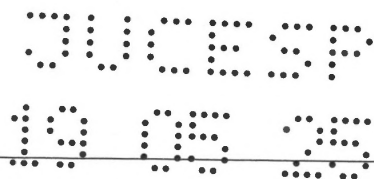
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Aloizio Epifanio Soares Junior*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO  
169.656/25-1

JUCESP

**IDEAL HOLDING FINANCEIRA S.A.**

CNPJ nº 35.184.515/0001-73

NIRE 35300542967

**ANEXO I****A ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.2025****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A IDEAL HOLDING FINANCEIRA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 6º andar, conjunto 62, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo instalar dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, a critério da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social exclusivo a participação no capital social de instituições financeiras e demais entidades autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 4º.** É vedado à Companhia realizar todos e quaisquer atos estranhos ao objeto social e negócios da Companhia (*atos ultra vires*).

**Artigo 5º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II****CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 273.974.539,60 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), dividido em 13.397.288 (treze milhões, trezentos e noventa e sete mil e duzentos e oitenta e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 6.698.644 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias; e (b)

JUCESP

7

6.698.644 (seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações preferenciais.

**Artigo 7º.** Cada ação ordinária de emissão da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** As ações preferenciais de emissão da Companhia não conferem direito a voto, mas asseguram aos seus titulares vantagem consistente em prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV DIRETORIA

**Artigo 10.** A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica.

**Parágrafo 1º.** O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º.** Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração.

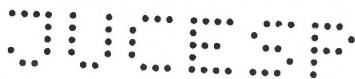
**Parágrafo 3º.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões.

**Parágrafo 4º.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 5º.** Em caso de destituição, sempre observado o previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, renúncia ou impedimento de qualquer dos Diretores durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado e eleito pelo Conselho de Administração, seguindo o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 6º.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo 7º.** Sempre respeitada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração previstas no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e na Lei das S.A., desde que de acordo com os parâmetros definidos no Plano de Negócios e no Orçamento Anual da Companhia ou nas alçadas previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, a Diretoria terá amplos poderes para conduzir as atividades da Companhia, serão responsáveis pela prática dos atos necessários à consecução de seu objeto social, bem como para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.



**Artigo 11.** Compete à Diretoria, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas da Companhia, em relação às competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competirá aos Diretores da Companhia a execução de todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes para a condução dos negócios da Companhia, desde que de acordo com os parâmetros definidos no Plano de Negócios e no Orçamento Anual vigentes ou em suas alçadas previstas no Acordo de Acionistas.

**Artigo 12.** O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes funções:

- (i) elaborar, contando com apoio dos demais Diretores, o Orçamento Anual e atualizações do Plano de Negócios, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (ii) estabelecer metas e objetivos específicos da Companhia e das controladas da Companhia em complemento ao Orçamento Anual;
- (iii) recomendar a estratégia e posicionamento mercadológico da Companhia e das controladas da Companhia;
- (iv) coordenar, administrar e supervisionar as áreas comercial, tecnologia da informação, logística, administrativa, marketing, financeira, supply, logística e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia e das controladas da Companhia;
- (v) definir as áreas de atuação e a designação dos Diretores sem designação específica e coordenar suas atividades;
- (vi) aplicar a precificação para os produtos e serviços da Companhia e das controladas da Companhia de acordo com o previsto no Plano de Negócios;
- (vii) definir, levando em consideração as recomendações do Comitê de Pessoas, quando aplicável, a contratação e/ou alteração da relação com quaisquer empregados da Companhia (incluindo reajuste de salário, bônus, benefícios e/ou alterações das condições de trabalho), observado o Orçamento Anual;
- (viii) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza bem como a celebração de qualquer contrato ou obrigação, inclusive de liquidação financeira de operações, sendo que, para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contratação de obrigações dependerá, também, de aprovação do Diretor Financeiro, exceto se previsto no Orçamento Anual;
- (ix) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, sendo que, para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a realização da despesa ou investimento, ou o desenvolvimento de novos projetos, dependerá, também, de aprovação do Diretor Financeiro, exceto se previsto no Orçamento Anual;
- (x) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (xi) aprovar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, a celebração de qualquer acordo ou termo de compromisso com qualquer Autoridade Governamental ou o pagamento de quaisquer multas ou penalidades impostas por uma Autoridade Governamental;

JUCESP

9

(xii) cumprir e implementar, e fazer com que a Companhia cumpra e implemente, as deliberações validamente tomadas pelo Conselho de Administração;

(xiii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e

(xiv) firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, e desde que devidamente aprovado no Conselho de Administração, quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou controladas da Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas, que deverão sempre observar bases comutativas e condições de mercado.

**Artigo 13.** O Diretor Financeiro será responsável pelas seguintes funções:

(i) exercer o controle geral das atividades financeiras, de riscos operacionais e regulatórios, da Companhia e das controladas da Companhia, observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) gerenciar, organizar, controlar e planejar os departamentos financeiro, de auditoria, tesouraria, faturamento, contabilidade, fiscal e atividades correlatas;

(iii) administrar e controlar as finanças da Companhia, inclusive a movimentação de seus recursos financeiros e a utilização do caixa da Companhia, observado o Plano de Negócios e o Orçamento Anual;

(iv) contratar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer endividamento, financiamento, empréstimo e obrigação financeira, inclusive de liquidação de operações, previsto no Orçamento Anual e, se não previsto no Orçamento Anual, até o valor limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) no agregado;

(v) elaborar relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, a serem submetidos ao Diretor Presidente e, sempre que necessário, ao Conselho de Administração;

(vi) supervisionar o trabalho de auditores independentes;

(vii) de forma a se fazer cumprir o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, desenvolver, implementar e supervisionar a estratégia geral do gerenciamento de todos os riscos operacionais, regulatórios, financeiros ou de execução da Companhia ou de suas controladas;

(viii) de forma a se fazer cumprir o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar, gerir e mitigar os riscos da Companhia e de suas controladas, inclusive por meio da execução de políticas e condutas recomendadas pelo Comitê de Auditoria e aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como direcionar a estruturação destas atividades, equipes e processos correlatos;

(viii) desenvolvimento de modelos analíticos para apoio nas decisões estratégicas;

(ix) de forma a se fazer cumprir o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas



relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria;

(x) aprovar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, a celebração de qualquer acordo ou termo de compromisso com qualquer Autoridade Governamental, ou o pagamento de quaisquer multas ou penalidades impostas por uma Autoridade Governamental; e

(xi) cumprir e implementar, e fazer com que a Companhia cumpra e implemente, em conjunto com o Diretor Presidente, as orientações do Comitê de Auditoria;

**Parágrafo 1º.** Os valores referidos em Reais nas Cláusulas 11 e 12 serão corrigidos anualmente, contados de 31.03.2023, por 100% (cem por cento) da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto de Geografia e Estatísticas.

**Artigo 14.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (i) pela assinatura do Diretor Presidente em quaisquer atos que envolvam um valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto pelos itens previstos nas Cláusulas 12 e 13, em que esteja expressamente previsto que a assinatura deverá ser feita conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou (iii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído na forma da alínea "ii" acima e com poderes específicos. Os instrumentos de mandato deverão especificar a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, exceto os mandatos "ad judícia", cujo prazo poderá ser indeterminado.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos da Cláusula 14: (i) na prática dos atos da administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; e (ii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina.

**Parágrafo 2º.** Não é permitido aos acionistas, procuradores ou funcionários, o uso da denominação social em documentos para fins estranhos ao objeto social que impliquem em responsabilidade para a Companhia, sendo nulos e inoperantes quaisquer destes atos, inclusive prestações de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício de algum dos acionistas.

## CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais, um Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os Conselheiros serão nomeados pela Assembleia Geral, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, e as atas serão levadas a registro na Junta Comercial competente, servindo, assim, como comprovação de sua nomeação.



**Parágrafo 2º.** Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo 3º.** Cada Acionista concorda e se obriga a fazer com que os membros por eles indicados para o Conselho de Administração votem nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia com o objetivo de cumprir e dar efeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** O direito de indicar e substituir os membros do Conselho de Administração também incluirá o direito de destituir, a qualquer tempo, os respectivos membros indicados pelo respectivo Acionista. Dessa forma, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação solicitando a destituição de determinado membro do Conselho de Administração, os Acionistas obrigam-se a formalizar a eleição do respectivo membro substituto.

**Parágrafo 5º.** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o membro a ser substituído. Dessa forma, em até 15 (quinze) dias contados do impedimento permanente ou renúncia do membro do Conselho de Administração, os Acionistas obrigam-se a formalizar a eleição do respectivo membro substituto.

**Parágrafo 6º.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo seu respectivo suplente (conforme aplicável) ou poderá nomear outro membro do Conselho de Administração indicando pelo mesmo Acionista, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação.

**Parágrafo 7º.** O Presidente e do Conselho de Administração não terá voto de minerva em qualquer decisão ou deliberação do Conselho de Administração em sua posição como tal, mas terá o direito de proferir seu voto unicamente na qualidade de Conselheiro.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, sendo que, em qualquer das hipóteses, a convocação deverá conter informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

**Parágrafo 1º.** A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação dessa forma.

**Parágrafo 2º.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o membro que (i) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração nomeado pelo mesmo Acionista como seu procurador para votar em tal reunião, (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail com confirmação



de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, nos termos do Parágrafo 2º acima, devendo confirmar seu voto por escrito via e-mail com aviso de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. As Partes concordam, desde já, que convidados poderão participar das reuniões desde que não tenham conflito em relação à matéria deliberada e desde que sua participação seja pertinente ao tema em discussão.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a ser indicada no instrumento de convocação.

**Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, (i) em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, desde que com a presença de, ao menos, 1 (um) membro indicado pelo Itaú e 1 (um) membro indicado pelos demais acionistas, conforme determinado no Acordo de Acionistas da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 18.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) na ausência ou impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

**Artigo 19.** Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as matérias de competência do Conselho de Administração, cuja aprovação dependerá do quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 20.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, e observado o quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias.

- (i) aprovar, revisar ou modificar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia e das Controladas da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia e das controladas da Companhia, sempre respeitado o Plano de Negócios e o Orçamento Anual;
- (iii) aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou controladas da Companhia e, de outro, qualquer



dos acionistas e/ou suas partes Relacionadas, sempre respeitado o Plano de Negócios e o Orçamento Anual;

- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e fixar-lhes a remuneração;
- (v) aprovar ou cancelar um eventual plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia e das controladas da Companhia;
- (vi) aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia e das controladas da Companhia;
- (vii) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia e das controladas da Companhia;
- (viii) deliberar sobre matérias que eventualmente venham a ser submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia e das controladas da Companhia;
- (ix) convocar a Assembleia Geral da Companhia e das controladas da companhia;
- (x) determinar o voto a ser proferido pela Companhia, controladas da Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer Pessoa da qual a Companhia ou as controladas da Companhia participem;
- (xi) criar comitês, incluindo um Comitê de Pessoas (que recomendará a remuneração da Diretoria), e um Comitê de Auditoria;
- (xii) propor e manifestar-se previamente sobre qualquer proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia e do Estatuto Social ou Contrato Social das controladas da Companhia;
- (xiii) qualquer aprovação ou alteração a qualquer política ou regimento interno da Companhia cuja implementação dependa de aprovação em Conselho de Administração;
- (xiv) aprovar a assunção de qualquer ônus ou obrigação financeira, inclusive de liquidação de operações, bem como a contratação de quaisquer endividamentos, financiamentos e empréstimos da Companhia e das controladas da Companhia que não esteja previsto no Orçamento Anual ou em valores superiores aos autorizados nas políticas de risco operacional da Companhia;
- (xv) vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia ou das controladas da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por ano, exceto se previsto no Orçamento Anual;
- (xvi) autorizar aumentos de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, se houver, e/ou emissão, pela Companhia ou por controladas da Companhia, de quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não em Ações), assim como propor e manifestar-se previamente a quaisquer propostas de aumento do capital social da Companhia, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas;



- (xvii) propor e manifestar-se previamente a quaisquer propostas de redução do capital social da Companhia ou de controladas da Companhia, seja como recompra, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de Ações;
- (xviii) apresentar à Assembleia Geral Ordinária da Companhia proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, devendo sempre ser observada a Política de Dividendos;
- (xix) aprovar a compra, venda, oneração ou cessão dos direitos de propriedade intelectual da Companhia ou das controladas da Companhia;
- (xx) aprovar a celebração de contratos que acarretem para a Companhia ou para controladas da Companhia obrigações restritivas de exclusividade, não concorrência e/ou não solicitação;
- (xxi) solicitar registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ou quaisquer outras autoridades competentes no Brasil ou no exterior para a abertura de capital da Companhia e/ou de controladas da Companhia e/ou qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior, da Companhia e/ou de controladas da companhia, observado, contudo, o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xxii) aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia e das controladas da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes;
- (xxiii) aprovar ou modificar a política de riscos e limites operacionais da companhia, ouvidos o Comitê de Auditoria da Companhia, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;
- (xxiv) condução pela Companhia de qualquer negócio ou operação com seus Acionistas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, exceto se realizados em condições de mercado;
- (xxv) a aquisição de qualquer ativo com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas ao longo de 12 meses, pela Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia, exceto se já previsto no Plano de Negócios da companhia;
- (xxvi) vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia ou das controladas da Companhia com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se já previsto no Plano de Negócios da Companhia;
- (xxvii) qualquer operação financeira envolvendo a Companhia, inclusive a tomada de empréstimos pela Companhia e a emissão de debêntures, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se já previsto no Plano de Negócios;
- (xxviii) contratação de empresa de auditoria independente que não seja uma das seguintes: PricewaterHouse Coopers, KPMG, Deloitte, Touche & Tomatsu ou Ernst & Young;



(xxix) qualquer investimento de capital não previsto no Orçamento Anual ou que exceder o valor previsto no Orçamento Anual por mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer exercício fiscal, exceto investimentos exigidos por determinações regulatórias;

(xxx) assinatura, alteração, renovação ou rescisão de qualquer contrato do qual a Companhia for parte exigindo gastos pela Companhia acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, exceto conforme previsto no Orçamento Anual;

(xxxi) qualquer acordo administrativo, judicial, extrajudicial ou compromisso de cessação de prática com qualquer Autoridade Governamental (i) exigindo que a Companhia pague um valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer evento único ou (ii) que for substancial para a reputação do negócio ou da Companhia, sendo que a aprovação não poderá ser recusada sem justificativa razoável;

(xxxii) o início ou o acordo de qualquer litígio, divergência, disputa, ou controvérsia em um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer evento único; e

(xxxiii) aprovar a celebração de contratos que submetam especificamente a Companhia ou suas subsidiárias a obrigações restritivas de exclusividade e não concorrência;

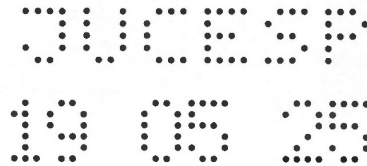
**Artigo 21.** Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer remuneração (fixa ou variável) especificamente relacionada com esta função, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO VI COMITÊS

**Artigo 22.** O Comitê de Pessoas da Companhia, se criado, será regido por este Estatuto Social e por seu regimento interno, devendo, dentre outras responsabilidades, aconselhar o Conselho de Administração com relação à política de remuneração, plano de desenvolvimento de carreira, políticas de atração e retenção de profissionais, adoção e/ou mudanças nos seus princípios, práticas ou métodos. O acionista Itaú e os demais acionistas terão representação paritária no Comitê de Pessoas, com o direito de indicar até 2 (dois) membros cada, nos termos do Acordo de Acionistas.

**Artigo 23.** O Comitê de Auditoria da Companhia, se criado, será regido por este Estatuto Social e por seu regimento interno, devendo, dentre outras responsabilidades, (i) recomendar as práticas, modelos, diretrizes e parâmetros de riscos (inclusive regulatórios), capital, exposição; (ii) elaborar e revisar as políticas de controles internos e auditoria da Companhia; e (iii) orientar o Conselho de Administração com relação à adoção e/ou mudanças nos seus princípios, práticas ou métodos financeiros e contábeis. As recomendações do Comitê de Auditoria serão vinculantes para a Diretoria da Companhia. O acionista Itaú terá o direito de indicar a maioria dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia, incluindo o presidente, sendo que os membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pelos demais acionistas terão o direito de indicar o mesmo número de membros indicados pelo acionista Itaú para o Comitê de Auditoria, menos 1 (um).

**Parágrafo 1º.** A Companhia também terá um cargo de auditor interno, o qual será ocupado por pessoa indicada pelo acionista Itaú.



## CAPÍTULO VII ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 24.** As assembleias gerais ordinárias da Companhia deverão ser realizadas nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e as assembleias extraordinárias da Companhia deverão ser realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. As deliberações de uma Assembleia Geral, ressalvadas as matérias especiais previstas em Lei ou neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, deverão ser aprovadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, conforme o caso, presente à Assembleia Geral. Cada Ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e as Ações preferenciais não terão direito de voto, exceto nas hipóteses previstas na Lei das S.A.

**Artigo 25.** Respeitadas as competências do Conselho de Administração e da Diretoria, os Acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral da companhia ou da Assembleia Geral das controladas da Companhia, conforme determinado pela Lei das S.A.

**Artigo 26.** Cada Acionista concorda e se obriga a votar nas Assembleias Gerais da Companhia, e fazer com que a Companhia vote nas Assembleias Gerais de suas controladas, com o objetivo de cumprir e dar efeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 27.** As Assembleias Gerais da Companhia e das controladas da Companhia poderão ser convocadas (i) pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; (ii) por qualquer Acionista ou conjunto de Acionistas titular(es) de participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia; e/ou (iii) conforme de outra forma previsto na Lei das S.A.

**Artigo 28.** Os Acionistas serão convocados por carta registrada ou e-mail, a critério da Companhia, com aviso de recebimento, na forma do artigo 124, §3º da Lei das S.A., sem prejuízo das demais formalidades legais.

**Artigo 29.** As Assembleias Gerais serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representantes de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, desde que também conte com a presença do representante do Bloco dos Acionistas Originais (conforme determinado no Acordo de Acionistas), e (b) em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A.

**Artigo 30.** A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) na ausência ou impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos membros do Conselho de Administração da Companhia ou da controlada da Companhia eleitos pelo acionista Itaú. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.



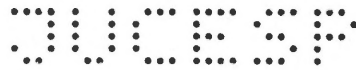
**Artigo 31.** Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser nas cidades das sedes das Companhias, conforme aplicável.

**Parágrafo 1º.** Será permitida a participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Acionistas participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por notificação na forma do Acordo de Acionistas, prontamente após o término do conclave.

**Parágrafo 2º.** Mediante requisição de Acionistas representando mais de 25% das Ações ordinárias ou em caso de recomendação das autoridades sanitárias competentes, a Companhia deverá tomar todas as providências necessárias para realização de assembleias virtuais (assembleia digital ou assembleia semipresencial).

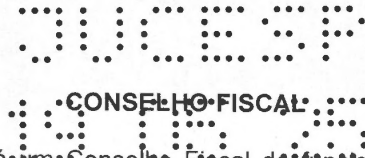
**Artigo 32.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, e observado o quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias

- (i) quaisquer alterações ao Estatuto Social que representem mudança do objeto social, nos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, ou na criação de novas classes de Ações, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da assembleia geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria, na mudança da cidade onde está localizada sua sede social, exceto conforme exigido por Lei;
- (ii) emissão de bônus de subscrição ou de quaisquer outras ações e alterações dos direitos, preferências, condições ou vantagens das ações atualmente existentes;
- (iii) aquisição ou negociação das ações pela Companhia, bem como qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações;
- (iv) aprovação de qualquer incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão total ou parcial, transformação ou participação em grupo de sociedades ou outra forma de reorganização envolvendo a Companhia, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia;
- (v) alterações da Política de Dividendos aprovada conforme governança da Companhia ou distribuição de dividendos em desacordo com a Política de Dividendos e destinação de resultados da Companhia;
- (vi) redução do capital social da Companhia, bem como recompra, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de Ações ou qualquer aumento de capital da Companhia, exceto aumento de capital por exigência regulatória, e/ou emissão, pela Companhia ou por controladas da Companhia, de quaisquer ações e outros valores mobiliários (convertíveis ou não em ações);
- (vii) grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão das ações da Companhia;



- (viii) qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer consórcio, de sociedade, joint venture ou qualquer combinação de negócios envolvendo Participações Societárias, exceto se já previsto no Plano de Negócios da Companhia;
- (ix) qualquer decisão relacionada ao registro ou cancelamento do registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ou quaisquer outras autoridades competentes no Brasil ou no exterior para a abertura de capital da Companhia e/ou de controladas da Companhia e/ou qualquer oferta, decisão ou negociação pública ou emissão de outros títulos e valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior, da companhia e/ou de controladas da Companhia e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsas de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta;
- (x) outorga de garantias, avais e/ou constituição de Ônus sobre qualquer ativo da Companhia para garantir obrigações de Terceiros;
- (xi) aprovação ou extinção do Plano de Opção de Compra de Ações e de quaisquer alterações subsequentes;
- (xii) a adoção, estabelecimento, alteração ou aprovação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, conforme aplicável, incluindo o Plano de Opção de Compra de Ações, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou diretores, incluindo, mas não se limitando a opções de compra de ações de emissão da Companhia;
- (xiii) aprovação das demonstrações financeiras trimestrais não auditadas e demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia;
- (xiv) a aprovação da remuneração anual máxima dos administradores da Companhia e de suas afiliadas;
- (xv) criar quaisquer subsidiárias da Companhia ou das controladas da companhia;
- (xvi) aprovar a compra, venda, oneração ou cessão dos direitos de propriedade intelectual da Companhia ou das controladas da Companhia;
- (xvii) dissolução ou liquidação da Companhia ou de controladas da Companhia, ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (xviii) declarar autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia e/ou por controladas da Companhia; e
- (xxix) determinação do voto a ser proferido pela Companhia, controladas da Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer Pessoa da qual a Companhia ou as controladas da Companhia participem, que tenham por objeto qualquer das matérias aqui previstas.

## CAPÍTULO VIII



**Artigo 33.** Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, podendo sua instalação ser requerida por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., sendo certo que, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados nos termos do Acordo de Acionistas.

#### **CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 34.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 35.** A companhia levantará balanços semestrais e demonstrações financeiras anuais auditados. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

**Artigo 36.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, se houver, e após as deduções legais, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, ouvida a proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 37.** Os Acionistas acordam que a Companhia adotará como política de dividendos a distribuição de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, se houver, e desde que preservado na Companhia o caixa necessário para executar o orçamento da Companhia e das controladas nos 12 (doze) meses subsequentes e eventuais necessidades de capital regulatório dos negócios, sendo certo que, a todo tempo, a Companhia e as suas controladas deverão manter, ao menos, nível da capitalização que seja 25% (vinte e cinco por cento) superior ao capital regulatório mínimo exigido pelo Banco Central do Brasil e/ou B3, conforme o caso.

**Artigo 38.** O prazo para pagamento de dividendo e/ou remuneração sobre o capital será estipulado pela Assembleia Geral que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, porém, nunca ultrapassando o exercício corrente.

**Artigo 39.** A Assembleia Geral poderá determinar as condições em que a Companhia poderá distribuir dividendos e/ou pagar remuneração sobre capital, dentro dos limites legais e de acordo com as determinações do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da Assembleia Geral que aprovar as contas daquele exercício social.

**Artigo 40.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares em periodicidade semestral, trimestral ou outra determinada pela Assembleia Geral e, com base nestes, pagar dividendos a seus acionistas.

#### **CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 41.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.



## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 42.** Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

**Artigo 43.** Os Acionistas concordam que, com exceção das obrigações de pagamento líquidas, certas e exigíveis, que comportem desde logo execução judicial, todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação, adimplemento ou extinção deste Estatuto Social deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regras”) do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC (“Câmara de Arbitragem”), que será responsável pela administração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o requerimento de arbitragem for protocolado perante a Câmara de Arbitragem.

**Artigo 44.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”). Um árbitro será indicado pela(s) requerente(s), outro árbitro será indicado pela(s) requerida(s), e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes, conforme as Regras. Se alguma das partes não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelas Partes não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação faltante do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem. O mesmo procedimento será aplicado no caso qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pela Câmara de Arbitragem de acordo com as Regras. Os árbitros poderão ser escolhidos de fora da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.

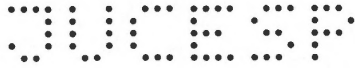
**Parágrafo Único.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**Artigo 45.** Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes.

**Artigo 46.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, e após consultar as partes, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**Artigo 47.** O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca por equidade.

**Artigo 48.** As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações



decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Artigo 49.** Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.

**Artigo 50.** A sentença arbitral será definitiva final e vinculante às partes da arbitragem e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma das Partes da requisição (i) ao Tribunal Arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos das Regras; e/ou (ii) ao Judiciário, da decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Artigo 51.** Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as partes até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, inclusive honorários; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados que tenham sido despendidos pelas partes durante a arbitragem e desde que sejam razoáveis; (v) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias a sua representação; e (vi) multa e/ou indenização por eventual litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

**Artigo 52.** As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Contrato. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas de urgência; e (ii) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Qualquer medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara de Arbitragem. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral.

**Artigo 53.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara de Arbitragem consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com as Regras. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou



de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Artigo 54.** A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

\*\*\*

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.O.E. DE 28.04.2025.



ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

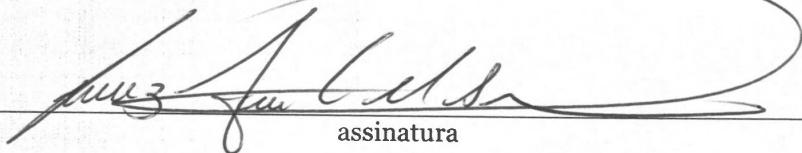


Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207875/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa IDEAL HOLDING FINANCEIRA S.A.;
- Documento Básico de entrada do CNPJ sob protocolo SPN2577341137;
- 1 via da AGOE de 28.04.2025 da empresa IDEAL HOLDING FINANCEIRA S.A., com 22 paginas

São Paulo, 12 de maio de 2025.



assinatura